



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 5
RE 100.406

LIDO HO 22-FEV 2006
AS COMISSOES
Constituição Política
Adm. Financeira
Saúde, Meio Ambiente e Urbanismo
Finanças e Orçamento

Projeto de Resolução nº. 03 - PR
03- 0005/2006

Institui a Frente Parlamentar Paulista de Defesa dos Direitos da Mulher, e das outras providência.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
22 FEV 2006
SGP.42

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar Paulista de Defesa dos Direitos da Mulher, a ser composta pelos Vereadores que a ela se integrarem, mediante adesão aos seus princípios e compromissos.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* deste artigo será formalizada em termo próprio e nele constará um conjunto mínimo de compromisso a serem defendidos e observados.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata o artigo anterior terá por principio a defesa da mulher enquanto cidadã e será coordenada, pelo Presidente da Comissão Extraordinária Permanente da Mulher.

Art. 3º A Frente Parlamentar de que trata esta resolução reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º Os integrantes da Frente Parlamentar Paulista de Defesa dos Direitos da Mulher comprometem-se a:

- I – estimular e fiscalizar o fiel cumprimento das normas de proteção á mulher;
- II – a lutar pelos direitos de cidadania da mulher;
- III – formular diretrizes e a incentivar a promoção de políticas em todo os níveis da Administração Pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher.
- IV – acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, nas questões que atingem a mulher, com vista á defesa de suas necessidades e de seus direitos;

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 4
Em 16/03/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 5 de 06
Câmara Municipal de São Paulo
R.F. 100.406

V – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

VI – elaboração de projetos de lei, ou sugeri-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

VII – promover intercâmbio com os órgãos nacionais públicos ou particulares, com o objetivo de discutir e analisar políticas e programas de defesa da mulher;

VIII – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

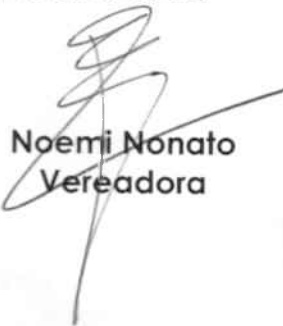
IX – manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

X – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 6º Parlamentares de Outras Casas Legislativas do país poderão aderir à Frente Parlamentar Paulista na condição de apoiadores, desde que também subscrevam o termo de adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem deferidos e observados.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Noemi Nonato
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 5 de 06

fls. 4

JUSTIFICATIVA

O projeto ora encaminhado à apreciação do Plenário deste Legislativo visa instituir a Frente Parlamentar Paulista de Defesa dos Direitos da Mulher, que ao lado da Comissão Extraordinária Permanente da Mulher, e de outros organismo institucionais e da sociedade civil, buscará promover políticas tendentes aumentar as condições de liberdade e igualdade da mulher, eliminando barreiras políticas, econômicas e culturais que impedem de exercer sua cidadania plena.

Não se pode olvidar que os movimentos pela defesa dos direitos das mulheres já tiveram muitos êxitos na luta pela promoção de maior liberdade e igualdade para mulher. Basta recordar que a pouco mais de meio século atrás as mulheres sequer tinham direito ao voto e na família não exerciam direitos em igualdade de condições com os homens, uma vez que a legislação de nosso país, por exemplo, equiparava mulheres casadas aos incapazes, determinando que fossem representadas pelo marido.

Contudo, ainda há muito a ser feito, de forma que contamos com apoio dos nossos nobres pares a fim de que seja aprovado o projeto em apreço.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 03-5 de 20 06 16/03/06 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

22/03/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEB	
Comissão de Controle	
Em 23/3/06	12h
	11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
CARLOS ALBERTO B. JUNIOR	
Para relatar.	
Sala de Comissão de Controle e Justiça	
Em: 31/03/06	
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ATIVIDADE TÉCNICO-JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
EM 06/04/06	8 HS
POR	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em 1 (uma) cópia o documento(s) rubricado(s) sob nº 05 e folha de informação nº 1 em 24/6/06

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0745/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/06

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato que visa instituir no âmbito desta Edilidade, a Frente Parlamentar Paulista de Defesa da Mulher, cujo objetivo, em síntese, é o de lutar pelos direitos de cidadania da mulher, estimular a promoção de políticas públicas visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher, receber e encaminhar denúncias relativas à discriminação da mulher, entre outros compromissos que visam *"eliminar as barreiras políticas, econômicas e culturais que impedem a mulher de exercer a sua cidadania plena."*

A referida frente parlamentar será composta por parlamentares deste Legislativo que a ela aderirem mediante assinatura de termo de adesão e compromisso de defesa dos princípios por ela propugnados, podendo ser convidados parlamentares de outras esferas da federação para integrá-la.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no art. 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria referente a Regimento Interno, ou seja, tem o mesmo conteúdo, embora nele não se insira, sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros deste Legislativo, nos termos do disposto no inciso XV, do § 3º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 28/6/06

pr0005-06FrentePar.A

17 - RELCOM
17- 0342/2006

30 106 106
176 40-
SOLANGE MARIA DE SANTOS
R.F. 11.8801
Secretária

A Doute Comissão de
Administração Pública
Em, 30 / 6 / 06

SOLANGE MARIA DE SANTOS
R.F. 11.8801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 30 / 06 / 06 às 17:00h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
BIA MARIA
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 03 / 8 / 2006
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 23 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sala de Apoio
Pólo nº 06 e 07-
04/09/06
Hélio Hideki Takahashi
Rug. 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1156/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/06.

De autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, o presente projeto institui a Frente Parlamentar Paulista de Defesa dos Direitos da Mulher, a ser composta pelos Vereadores que a ela se integrarem, mediante adesão aos seus princípios e compromissos.

A iniciativa estabelece que a adesão mencionada será formalizada em termo próprio e nele constará um conjunto mínimo de compromisso a serem defendidos e observados.

A referida Frente Parlamentar terá por principio a defesa da mulher enquanto cidadã, será coordenada, pelo Presidente da Comissão Extraordinária Permanente da Mulher, reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros e visará:

- I – estimular e fiscalizar o fiel cumprimento das normas de proteção à mulher;
- II – lutar pelos direitos de cidadania da mulher;
- III – formular diretrizes e a incentivar a promoção de políticas em todo os níveis da Administração Pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher.
- IV – acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, nas questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- V – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- VI – elaboração de projetos de lei, ou sugeri-los ao Prefeito quando o assunto de sua competência, que visem a assegurar os direitos da mulher, assim com eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- VII – promover intercâmbio com os órgãos nacionais públicos ou particular com o objetivo de discutir e analisar políticas e programas de defesa da mulher;
- VIII – receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providencias efetivas;
- IX – manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sempre no conteúdo e orientação de suas atividades;

Processo 03/06
Hélio Hideki Takahashi
Pag. 11123



PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

X – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

O projeto em tela também estabelece que Parlamentares de Outras Casas Legislativas do país poderão aderir à Frente Parlamentar Paulista na condição de apoiadores, desde que também subscrevam o termo de adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem deferidos e observados.

De acordo com a justificativa, objetiva-se aumentar as condições de liberdade e igualdade da mulher, eliminando barreiras políticas, econômicas e culturais que impedem a sua plena cidadania.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/08/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 09 / 06
página 80 coluna 3ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doula Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 04 / 09 / 06

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 04/09/06 1545

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
NOEMI NONATO
Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 06/09/06
Alana
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

REDESIGNAR

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CLAUDIO PRADO
Para relatar:
Sala da Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 13/09/06
Alana
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 08
Em 06/12/06

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Folha nº 08 do
Processo nº
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

fls. 14



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 1672/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2006.

Trata-se de projeto de resolução de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato que visa instituir a Frente Parlamentar Paulista de Defesa dos Direitos da Mulher.

Segundo a autora o propósito da matéria é promover políticas públicas que busquem aumentar as condições de liberdade e igualdade da mulher, eliminando barreiras políticas, econômicas e culturais que impedem as mulheres de exercerem sua cidadania plena.

Há parecer pela legalidade da d. Comissão de Constituição e Justiça (fl. 05).

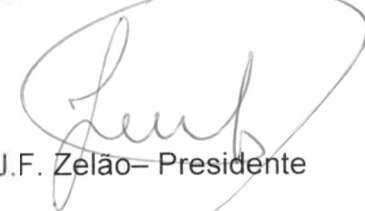
No mérito, preliminarmente a Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável (fl. 12).

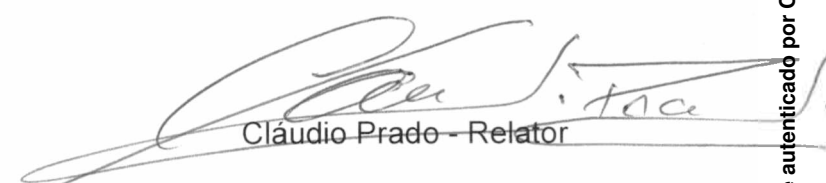
A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opinou favoravelmente à matéria.

Entende este Plenário que se trata de importante ferramenta para zelar pelos direitos já conquistados pelas mulheres, bem como para formular novas políticas públicas de gênero na cidade de São Paulo. Reveste-se, portanto, de elevado interesse público.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 06/12/06.


J.F. Zelão - Presidente


Cláudio Prado - Relator



17 - RELCOM
17- 7143/2006

CSPST-sca

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 08/12/06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 12 / 06

página 73 coluna 1a

Conferido: *[Assinatura]*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08 / 12 / 06 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar,
Reg. 100.812 *[Assinatura]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Russomanno

Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 11 / 12 / 06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 09

10 Em 28/03/07

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar,
Reg. 100.812 *[Assinatura]*

20/01/07

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - Consultado no dia 11/01/2021 em: https://portaltransparencia.org.br/Home/AbreDocumento?aid=240040

Folha nº 09 do
 Processo nº 05/06
 Washington O. Viana
 Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
 16- 0380/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2006

O presente projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa instituir a Frente Parlamentar Paulista de Defesa dos Direitos da Mulher, a ser composta pelos Vereadores que a ela se integrarem, mediante adesão a seus princípios e compromissos.

De acordo com a propositura, a referida Frente Parlamentar terá por princípio a defesa da mulher enquanto cidadã e será coordenada pelo Presidente da Comissão Extraordinária Permanente da Mulher. Deverá reger-se por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros. Deverá estar aberta à adesão de parlamentares de outras casas legislativas do país, na condição de apoiadores, desde que também subscrevam o termo de adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem deferidos e observados.

O projeto especifica ainda compromissos a serem seguidos pelos integrantes da Frente Parlamentar Paulista de Defesa dos Direitos da Mulher.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Visando adaptar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2006

Institui a Frente Parlamentar Paulista de Defesa dos Direitos da Mulher, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar Paulista de Defesa dos Direitos da Mulher, ser composta pelos Vereadores que a ela se integrarem, mediante adesão aos seus princípios e compromissos.

Parágrafo único - A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e nele constará um conjunto mínimo de compromissos a serem defendidos e observados.

Art. 2º - A Frente Parlamentar de que trata o artigo anterior terá por princípio a defesa da mulher enquanto cidadã e será coordenada pelo Presidente da Comissão Extraordinária Permanente da Mulher.

Art. 3º - A Frente Parlamentar de que trata esta resolução reger-se-á por estatuto próprio elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º - Os integrantes da Frente Parlamentar Paulista de Defesa dos Direitos da Mulher comprometem-se a:

- I - estimular e fiscalizar o fiel cumprimento das normas de proteção à mulher;
- II - lutar pelos direitos de cidadania da mulher;
- III - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas em todo os níveis da Administração Pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- IV - acompanhar a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal nas questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

Assinatura _____	
Data _____	
Em	1 1

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ nº 10
Em 28/03/07

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.512



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 05/06
Washington C. Viana
Reg. 100.812

fls. 18

V - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

VI - elaboração de projetos de lei, ou sugerí-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

VII - promover intercâmbio com os órgãos nacionais públicos ou particulares, com o objetivo de discutir e analisar políticas e programas de defesa da mulher;

VIII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

IX - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

X - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 6º - Parlamentares de Outras Casas Legislativas do país poderão aderir à Frente Parlamentar Paulista na condição de apoiadores, desde que também subscrevam o termo de adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem deferidos e observados.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

28/03/2004

[Handwritten signatures and stamps]

DIÁRIO OFICIAL
08 05 2007
94
Mônica Silva

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 08/05/07
Mônica Silva

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 11
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 03 - 05 de 2006

05/01/2009

(a) SGP

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2
Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 12 22/01/09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 03-5 de 2006 22/01/2009

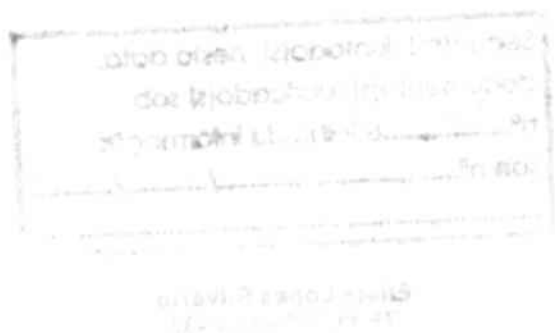
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de assinatura na numeração da folha 8.
Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 22/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 13 e folha de informação
sob nº 14 27/02/2013

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA NOEMI NONATO – LIDER PSB

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00034/2013

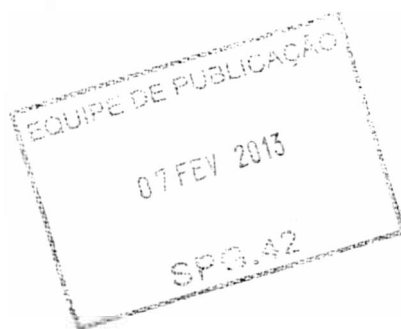


REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 76 / 2012
PL 504 / 2005
PL 189 / 2006
PL 217 / 2006
PL 607 / 2006
PL 393 / 2009
PL 633 / 2009
PL 634 / 2009
PL 5 / 2010
PL 205 / 2010
PL 275 / 2010
PL 344 / 2010
PL 495 / 2010
PL 504 / 2010
PL 564 / 2010
PL 1 / 2011
PL 2 / 2011
PL 3 / 2011
PL 4 / 2011

PL 5 / 2011
PL 6 / 2011
PL 7 / 2011
PL 150 / 2011
PL 152 / 2011
PL 153 / 2011
PL 154 / 2011
PL 155 / 2011
PL 181 / 2011
PL 499 / 2011
PL 619 / 2011
PL 92 / 2012
PL 194 / 2012
PL 421 / 2012
PR 5 / 2006
PR 6 / 2006
PR 14 / 2007
PR 9 / 2010

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereadora Noemi Nonato
Líder do PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 25

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 03-5 de 20.06.27.02.2013 (a) Clote 25.

À SGP.33

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0034/2013.

27/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

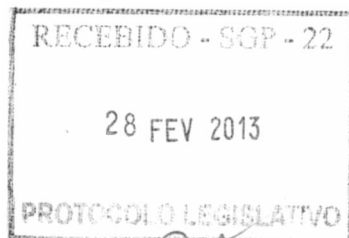
À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0034/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

27/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

2011-01-11 12:49:55
2011-01-11 12:49:55

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 15 e
folha de informações sob
nº 000112

Rodrigo A. Gomes
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **03-0005** de **2006**

02/01/2017 (a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

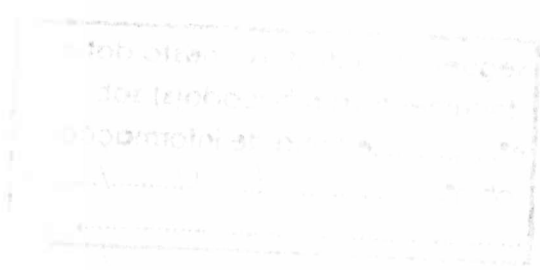
À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21



RECEBUEMOS
EM 02/01/2017
AS 14:00

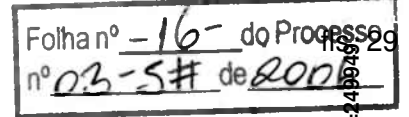
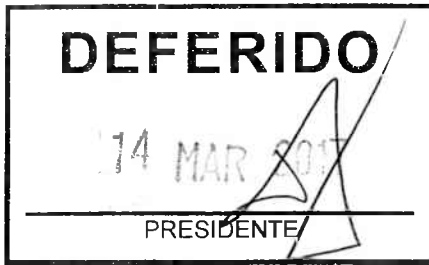
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 27/01/17
Arquivado novamente em 12/11/17
Com 15 folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 16 e folha de informação
sob nº 17 16.10.2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

REQUERIMENTO

RDS

272/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL 127/216, PL 504/2005, PL 189/ 2006, PL 189/2006, PL 217/2006, PL 536/2008, PL 393/2009, PL 633/2009, PL 5/2010, PL 205/2010, PL 275/2010, PL 344/2010,, PL 495/2010, PL 564/2010, PL 153/2011, PL 154/2011, PL 181/2011, PL 205/2011, PL 20/2013, PL 469/2013, PL 470/2013, PL 480/2013, PL 558/2013, 568/2013, PL 667/2013, PL 769/2013, PL 115/2014, PL 381/2014, PL 275/2015, PL 498/2015, PL 499/2015, PL 615/2015, PL 495/2016, PL 496/2016, PL 553/2016, PR 5/2006.

Sala das Sessões, 09 de março de 2017

Vereador Toninho Paiva
Líder do PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 31

Papel para informação, rubricado como folha nº -17-
do processo nº 103-5# de 2006 16 03 2017 (a) CIRO SOL PAVAN MONTANARI
Técnico Administrativo
RF: 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 272/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

20 / 03 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PESQUISA E SEÇÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

CM 20/03/17 AS 16 hs
FUA Paul
CM 20/03/17 AS 15 h ASS: Paul

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Propel para Informação
Documento rubricados sob

Folhas de nºs 18 - 32 em 09.05.17

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetti
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 5 /06

Realizada a pesquisa legislativa, além da legislação eventualmente já acostada ao projeto, a respeito do assunto também foi localizado:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (cópia parcial: especialmente art. 211, VII e 232, IV que dispõem sobre projetos de resolução; e art. 237, parágrafo único, I, que dispõe que tal assunto constitui matéria de projeto de resolução);

- Lei Municipal nº 11.913, de 18 de outubro de 1995, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março;

- Lei Municipal nº 13.172, de 15 de agosto de 2001, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos", e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 56.702, de 09 de dezembro de 2015, que cria o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres – CPMP;

- Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 04, de 29 de março de 2017, que institui a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento (cf. fl. 10, verso).

São Paulo, 02 de maio de 2017.

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Bruno Lucchetti
RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**

relativo a proposições em apreciação na Câmara, a Mesa poderá submeter ao Plenário mudanças na ordem de convocação de oradores inscritos.

Art. 209 - O orador inscrito para falar na Tribuna Popular disporá de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, para fazer seu pronunciamento.

§ 1º - Os Vereadores poderão apartear o orador ocupante da Tribuna Popular, desde que este conceda o aparte.

§ 2º - O Presidente deverá chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, bem como poderá interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

Art. 210 - A Secretaria da Mesa fará publicar, na Imprensa Oficial, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a instalação da Tribuna Popular, com a lista de inscritos convocados e respectivos temas a serem tratados.

TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 211 - As proposições consistirão em:

- I - indicações;
- II - requerimentos;
- III - moções;
- IV - projetos de emendas à Lei Orgânica;
- V - projetos de lei;
- VI - projetos de decreto legislativo;
- VII - projetos de resolução;
- VIII - substitutivos e emendas.

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

Art. 212 - Serão restituídas ao autor as proposições:

- I - manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;
- II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;
- III - quando, apresentadas antes do prazo regimental fixado no artigo 215 e sem a exigência dele constante, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido;
- IV - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pela seção competente, salvo recurso ao Plenário.

§ 1º - As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º - Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em

Art. 227 - Sempre que um requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 5 (cinco) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO IV DAS MOÇÕES

Art. 228 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único - As moções de que cuida o "caput" deste art. ficam limitada a cinco, por vereador, a cada mês.

(redação dada pela Resolução 6/94)

Art. 229 - Apresentada até a fase do Grande Expediente, a moção será lida na fase do Prolongamento do Expediente, sendo discutida e votada na sessão subsequente.

Art. 230 - Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 231 - Cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discussão de moções, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 232 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução.

Art. 233 - O projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§ 1º - Será necessário a subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, quando se tratar de iniciativa de Vereador, da Mesa da Câmara ou de Comissão.

§ 2º - Tratando-se de iniciativa de cidadãos, deverá ser obedecido o disposto no inciso II do artigo 317 e demais normas do Título IX.

§ 3º - Caso seja iniciativa do Prefeito, seguirá a tramitação normal.

Art. 234 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

- I - à Mesa da Câmara;

- II - ao Prefeito;
- III - ao Vereador;
- IV - às Comissões Permanentes;
- V - aos cidadãos.

§ 2º - A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 235 - Será privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no parágrafo 2º do artigo 37 e incisos I, II e III do artigo 137 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Ressalvado o disposto na Constituição da República, aos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 236 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

- I - fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - assuntos de economia interna da Câmara;
- II - perda de mandato de Vereador;
- III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV - fixação de remuneração dos Vereadores;
- V - Regimento Interno;
- VI - normas a que se refere o artigo 13, inciso I, alínea "b", itens 1 e 4.

Art. 238 - São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;
- VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

SEÇÃO II Da Tramitação dos Projetos

Art. 239 - Os projetos apresentados até o início do Prolongamento do Expediente serão lidos, enviados à publicação na Imprensa Oficial e despachados de plano às Comissões Permanentes.

§ 1º - Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões competentes para opinar sobre a matéria nele consubstanciada, será considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **11913**
Total de referências : **1**

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

Título: LEI Nº 11.913 18/10/1995 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março.
Projeto: Projeto de Lei Nº 204/1995 ([ver documento](#))
Autor(es): Italo Cardoso
Regulamentação: Decreto nº 37.026/1997 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Notas: - A ser comemorada, anualmente, durante a semana em que se situar o dia 8 de março.

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti
RF 11.455

LEI N° 11.913 , DE 18 DE OUTUBRO DE 1995
(Projeto de Lei n° 204/95, do Vereador Ítalo Cardoso)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana da Mulher, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de setembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, anualmente, a Semana da Mulher, a se realizar durante a semana em que se situar o dia 8 de março, dedicado às comemorações do Dia Internacional da Mulher.

§ 1° - Referida semana será dedicada a desenvolver ações educativas acerca da situação da mulher em nossa sociedade.

§ 2° - O Executivo implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, seminários, palestras e outras formas que julgar conveniente, objetivando sempre promover a instrumentalização das trabalhadoras e trabalhadores na construção de normas de conduta que possam melhorar a convivência entre eles e a discussão de temas como a violência sexual, o assédio sexual, a conciliação das tarefas profissionais e domésticas, etc.

§ 3° - Essas ações poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da Administração Municipal ou mediante convênio a ser firmado com entidades do Movimento de Mulheres e movimentos afins.

Art. 2° - O Executivo Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 1995, 442ª da Fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **13172**
Total de referências : **1**

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

Título: LEI Nº 13.172 15/08/2001 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", e da outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 192/1997 ([ver documento](#))
Autor(es): Ana Martins
Regulamentação: Decreto nº 43.060/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Bruno Lucchetti
RF 11.455

LEI Nº 13.172, 15 DE AGOSTO DE 2001

(Projeto de Lei nº 192/97, da Vereadora Ana Martins - Pcdob)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Mulher - Sua Saúde, Seus Direitos", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM - Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º - O programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

I - Seminários, cursos e palestras;

II - Vídeos e slides;

III - Cartilha da Mulher;

IV - Rede de televisão e rádio.

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

I - Saúde da Mulher;

II - Gravidez, parto e pós-parto;

III - Planejamento familiar;

IV - Prevenção da AIDS;

V - Adolescência feminina;

VI - Menopausa e Terceira-idade;

VII - Os direitos no trabalho;

VIII - O direito à educação;

IX - A mulher como cidadã.

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "Cartão da Mulher" no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I - Consulta ginecológica periódica;

II - Citologia Oncótica;

III - Exames (Mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);

IV - Planejamento familiar;

V - Gestação;

VI - Menopausa e Terceira-idade (Controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de agosto de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de agosto de 2001.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. N° 03- 5 / 2006 fls. 43

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **56702**
Total de referências : **1**

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

Título: DECRETO Nº 56.702 09/12/2015 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Cria o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM.
Alterações: Dec. 57.428/2016 - Altera os arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto.

[\[Back \]](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
 Secretaria de Documentação
 Equipe de Documentação do Legislativo

Bruno Lucchetti
 RF 11.455

DECRETO Nº 56.702, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com as seguintes finalidades:

I - formular, propor e avaliar diretrizes de ações governamentais voltadas à elaboração e execução de políticas públicas municipais de promoção dos direitos das mulheres;

II - atuar no controle social de políticas públicas e serviços voltados às mulheres e à promoção da igualdade de gênero;

III - estimular a participação das mulheres nos organismos públicos e em outros espaços de participação e controle social;

IV - impulsionar a transversalidade das políticas públicas municipais, de forma a contemplarem e respeitarem a perspectiva de gênero em sua concepção e execução.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM:

I - participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar a igualdade de direitos e de condições às mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do programa de metas previsto no artigo 69-A da Lei Orgânica do Município e do planejamento plurianual, bem como para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual, visando promover e subsidiar a transversalidade nas decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

V - colaborar com a construção, o acompanhamento e o monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VI - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VII - propor estratégias de ação com vistas ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal,

bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VIII - apoiar a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal e com os governos federal e estadual;

IX - participar da organização das conferências municipais de políticas para as mulheres;

X - acionar e manter diálogo com:

a) órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

b) movimentos de mulheres e conselhos nacional, estadual e municipais dos direitos da mulher, bem assim com outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

XI - acompanhar o cumprimento das leis e normas relativas aos direitos das mulheres e à promoção da igualdade, auxiliando no encaminhamento de suas violações aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM será composto por 50 (cinquenta) mulheres titulares, com suas respectivas suplentes, observada a representação paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, bem como respeitadas as dimensões de identidade de gênero autodeclarada, orientação sexual, classe, raça e etnia, nacionalidade, mulheres com deficiência e geracional, na seguinte conformidade:

I - 25 (vinte e cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 2 (duas) titulares e respectivas suplentes da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

b) 1 (uma) titular e respectiva suplente de cada um dos seguintes órgãos:

1. Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
2. Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
3. Secretaria Municipal de Cultura;
4. Secretaria Municipal de Educação;
5. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
6. Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
7. Secretaria Municipal de Gestão;
8. Secretaria Municipal da Saúde;
9. Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;
10. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
11. Secretaria do Governo Municipal;
12. Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
13. Secretaria Municipal de Transportes;
14. Secretaria Municipal de Serviços;
15. Secretaria Municipal de Habitação;
16. Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
17. Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
18. Secretaria Municipal de Relações Governamentais;

Bruno Lucchetti

RF 11.455

19. Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
20. Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas;
21. Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
22. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
23. Câmara Municipal de São Paulo;

II - 25 (vinte e cinco) representantes da sociedade civil, com suas respectivas suplentes.

§ 1º As representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão designadas pela Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres a partir de indicações dos respectivos titulares dos órgãos referidos no inciso I do "caput" deste artigo, priorizando gestoras de áreas que desenvolvam ações específicas para o combate à desigualdade de gênero ou que tenham competência para desenvolver ações específicas voltadas a essa finalidade.

§ 2º As representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitas pelo voto direto em eleição a ser organizada por Comissão Eleitoral, conforme previsto em edital para essa finalidade.

§ 3º Na eleição das representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, deverá ser respeitada a seguinte distribuição:

I - 15 (quinze) representantes de entidades, associações e movimentos, nacionais e locais, com atuação comprovada na temática de gênero e políticas para as mulheres;

II - 10 (dez) representantes das regiões da Cidade, sendo:

- a) 2 (duas) da região norte;
- b) 2 (duas) da região sul;
- c) 2 (duas) da região leste;
- d) 2 (duas) da região oeste;
- e) 2 (duas) da região centro.

§ 4º As eleições das representantes regionais deverão ser realizadas por meio de diálogo prioritário na sua organização com os Fóruns Regionais de Políticas para as Mulheres do Município, na forma disciplinada em ato da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 5º Todas as integrantes do CMPM referidas no inciso II do "caput" deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

I - ser portadora de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;

II - residir no Município de São Paulo;

III - não ser servidora pública no exercício de cargo de provimento em comissão;

IV - representar os movimentos, associações, organizações ou entidades de defesa dos direitos das mulheres ou os fóruns regionais de políticas para as mulheres, devidamente credenciados no CMPM e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º A participação no CMPM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º O mandato das integrantes do CMPM será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 8º São colaboradoras do CMPM, com direito a voz e sem direito a voto, as seguintes representantes de órgãos públicos estaduais:

I - do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

II - do Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica - GEVID, do Ministério Público do Estado de São Paulo;

III - da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - COMESP, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 4º O processo eleitoral do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, destinado à eleição das conselheiras referidas no inciso II do "caput" do artigo 3º deste decreto, contará com a representação dos diversos setores da sociedade e será realizado com a observância das seguintes regras:

I - será convocada pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres em conjunto com o CMPM, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida no regimento interno do colegiado;

II - terá ampla e prévia divulgação;

III - desfrutará de autonomia plena para a prática de todos os atos que se façam necessários, especialmente aqueles voltados à consecução do pleito;

IV - sua organização e normas de funcionamento deverão ser definidas em edital específico, aprovado pelo CMPM;

V - os recursos humanos, financeiros e materiais para a sua realização serão providos pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM e composta por até 7 (sete) pessoas, sendo:

I - 2 (duas) indicadas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

II - 4 (quatro) representantes do próprio CMPM;

III - 1 (uma) indicada pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral credenciará e referendará as candidatas da sociedade civil, as associações, organizações, movimentos sociais e entidades de apoio, bem como acompanhará a realização das eleições, dirimindo as dúvidas que eventualmente venham a surgir, na forma estabelecida no regimento interno.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM serão escolhidas dentre as titulares do colegiado, por meio de eleição direta, para mandato de um ano.

§ 1º As funções de Presidenta e de Vice-Presidenta deverão ser exercidas de forma alternada entre representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal.

§ 2º Além da Presidência e da Vice-Presidência, o CMPM contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida por servidoras indicadas pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, com a incumbência de auxiliar administrativamente o colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica facultado ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem assim acompanhar a execução de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial da Cidade.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de

Bruno Lucchetti

RF 11.455

propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário para participar desses colegiados.

Parágrafo único. Será expedido pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 10. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 11. O regimento interno do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM definirá as competências e atribuições de seus integrantes, bem como estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O regimento interno do CMPM deverá aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 12. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 13. Para a realização do primeiro processo eleitoral destinado à escolha das representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, caberá à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - convocar a eleição destinada a essa finalidade;

II - constituir a Comissão Eleitoral, observando, quanto à sua composição, a proporção entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, conforme previsto no "caput" do artigo 5º deste decreto.

Art. 14. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação deste decreto, para o início das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CMPM.

Art. 15. O regimento interno do CMPM deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de posse das conselheiras do primeiro colegiado.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de dezembro de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

DENISE MOTTA DAU, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de dezembro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2015, p. 1, 3 c. 3-4, 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **resolução AND 4**
Total de referências : **1**

Bruno Lucchetti
RF 11.455

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 4 29/03/2017 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Resolução Nº 7/2017 ([ver documento](#))
Autor(es): Janaína Lima; Adriana Ramalho; Aline Cardoso; Rute Costa; Juliana Cardoso; Noemi Nonato; Sâmia Bomfim; Edir Sales; Sandra Tadeu

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Bruno Lucchetti
RF 11.455

RESOLUÇÃO N° 04 DE 29 DE MARÇO DE 2017

(PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/17)

(VEREADORAS JANAÍNA LIMA - NOVO, ADRIANA RAMALHO - PSDB, ALINE CARDOSO - PSDB, RUTE COSTA - PSD, JULIANA CARDOSO - PT, NOEMI NONATO - PR, SÂMIA BOMFIM - PSOL, EDIR SALES - PSD E SANDRA TADEU - DEMOCRATAS)

Institui a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I - divulgar normas de proteção e defesa da mulher, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face da mulher;

III - acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

IV - promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos da mulher, a condição da mulher brasileira e o combate às formas de discriminação;

V - receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, envidando esforços para que sejam tomadas providências efetivas;

VI - elaboração de projetos de lei, ou sugeri-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

VII - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador e um Secretário, eleitos para o mandato de 01 (um) ano entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o "caput" deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 3º A Frente Parlamentar reger-se-á por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de municípios e organizações representativas.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 8º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de março de 2017.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2017, p. 151-152 c. 4, 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.